

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO HOTELEIRA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

NÚMERO PROCESSO: ACEF/2324/0027471

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-07-23

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:

Sem alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. - O corpo docente especializado não é especializado. A esmagadora maioria do corpo docente pertence à área científica de Gestão, sendo insuficiente a presença de docentes especializados (apenas 22% do corpo docente total) na única área científica predominante do CE, a Hotelaria. Além disso, a carga horária atribuída aos poucos docentes com especialização nesta área é excessiva e dispersa, agravada pela introdução de unidades curriculares laboratoriais que exigiriam competências técnicas específicas que estes não detêm. Assim, não está cumprido o disposto na alínea a) do nº5 e alínea c) do nº 6 do Artigo 6.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. - As instalações afetas à prática laboratorial demonstram-se desadequadas. A alegada existência de um "Restaurante equipado com cozinha industrial e Escola-Hotel" não é acompanhada por evidência de uma estrutura pedagógica organizada, compatível com os objetivos de aprendizagem definidos para as unidades curriculares práticas. A ausência de espaços, equipamentos e recursos humanos técnicos devidamente capacitados compromete a execução das práticas laboratoriais previstas. Assim, não se encontra cumprido estipulado na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. - No domínio da investigação, embora se registem algumas melhorias, estas continuam a incidir maioritariamente fora da área científica predominante. A produção científica é limitada a um grupo muito restrito de docentes, e as publicações com relevância são escassas, comprometendo a consolidação de uma base científica e académica na área da gestão hoteleira. Assim, não se encontra cabalmente cumprido estipulado na alínea d) do nº 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, nomeadamente no que diz respeito à investigação baseada na prática e orientadas para o desenvolvimento profissional na área da gestão hoteleira. - Adicionalmente, o desenvolvimento curricular apresenta várias fragilidades, acervo bibliográfico desatualizado, com incoerências significativas nas fichas das unidades curriculares e desalinhanamento entre estas, os objetivos de aprendizagem e os objetivos gerais do ciclo de estudos. O plano de estudos, tal como apresentado, não cumpre integralmente o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, não garantindo a coerência, progressão e equilíbrio formativo exigíveis.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team reasons and recommendation. - The teaching staff is not specialized. The overwhelming majority of the teaching staff belongs to the scientific area of Management, and there are not enough specialised teachers (only 22% of the total teaching staff) in the SP's only predominant scientific area, Hospitality. In addition, the workload allocated to the few teachers specialised in this area is excessive and dispersed, aggravated by the introduction of laboratory curricular units that would require specific technical skills that they do not have. Thus, the provisions of Article 6 (5)(a) and 6 (6) (c), as well as Article 57(1) (b) of Decree-Law 74/2006, as amended by Decree-Law 65/2018 of 16 August, are not complied with. - The facilities allocated to laboratory practice are inadequate. The alleged existence of a "Restaurant equipped with an industrial kitchen and a School-Hotel" is not accompanied by evidence of an organised pedagogical structure, compatible with the learning objectives defined for the practical curricular units. The absence of spaces, equipment and properly trained technical human resources compromises the execution of the planned laboratory practices. Thus, the provisions of Article 6(5)(b) and Article 57(1)(c) of Decree-Law 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018 are not complied with. - Although there are some improvements in the field of research, these continue to focus mainly outside the predominant scientific area. The scientific production is limited to a very restricted group of teachers, and publications relevant are scarce, compromising the consolidation of a scientific and academic base in hotel management. Thus, the stipulations of Article 6(5)(d) of Decree-Law No. 65/2018 are not fully complied with, namely, practice-based research and oriented towards professional development in hotel management. - Additionally, the curricular development has several weaknesses, including an outdated bibliographic collection, significant inconsistencies in the files of the curricular units and misalignment between them, the learning objectives and the general objectives of the study. The study plan, as presented, does not fully comply with the provisions of Article 5 of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, and does not guarantee the required coherence, progression and training balance.